

Unidade Nacional



Informativo do Sindicato dos Petroleiros de Duque de Caxias
22 de setembro de 2008 - Nº 87 - www.sindipetrocaxias.org.br

Proposta da Petrobras e Transpetro de Termo Aditivo ao ACT 2007/2009

1- Proposta Econômica:

Reajuste das tabelas salariais em 6,17% (seis vírgula dezessete por cento);

Aumento do auxílio-almoço de R\$ 406,12 para R\$ 437,63;

Aumento da Gratificação de Campo Terrestre de Produção de R\$ 455,27 para R\$ 490,60;

Reajuste da tabela de custeio do Grande Risco da AMS em 7,76% (sete vírgula setenta e seis por cento);

Reajuste na tabela da Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, em 7,76% (sete vírgula setenta e seis por cento);

A companhia se compromete a envidar esforços junto à Petros para viabilizar no exercício de 2009, desde que não haja manifestação em contrário do assistido expressa e por escrito, o pagamento como adiantamento, abono anual (13ª suplementação), metade do benefício Petros, no valor pago em fevereiro de 2009 para os assistidos.

2- Gratificação Contingente:

A Companhia pagará, de uma só vez a todos os empregados admitidos até 31 de agosto de 2008 e que estejam em efetivo exercício em 31 de agosto de 2008 uma Gratificação Contingente, não incorporado aos respectivos salários, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de uma Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR.

Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes a licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

Para os empregados que receberam o

valor correspondente a 40% (quarenta por cento) de uma Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, ou R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o que for maior, dos valores descritos acima serão descontadas as quantias pagas a título de adiantamento (antecipação), conforme previsto no Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2007, específico, assinado em 08/08/2008.

3- Dias parados nas greves de 94/95:

Os empregados que participaram das greves realizadas nos anos de 1994 e 1995 deverão gozar, mediante entendimento com sua gerência imediata, em folgas o número de dias correspondentes à ausência no período, até 07 de dezembro de 2009.

Aos empregados desligados da Companhia, será garantido o pagamento em pecúnia.

4-Anistia:

A companhia quitará até o fim de setembro de 2008 o pagamento dos níveis aos trabalhadores anistiados das greves de 94/95.

Em relação aos ex-empregados da Petromisa e Interbras, a companhia informa que já implementou o Adicional por Tempo de Serviço – ATS. Possíveis casos ainda não solucionados deverão ser comunicados à companhia.

A companhia se compromete também a acompanhar, em conjunto com a FUP, os requerimentos em andamento na Comissão Interministerial de Anistia.

5- Avanço de nível automático:

A companhia implantará até o final do mês de setembro de 2008 em todas as unidades o processo de Avanço de Nível e Promoção 2008, quando será também implementado o avanço de nível automático, conforme pactuado no Termo de Aceitação do Plano de Classificação e Avaliação de Cargos – PCAC – 2007.

O processo será retroativo a 01 de julho

de 2008.

6- Regimes de Trabalho:

Em relação ao acordo firmado recentemente com o Sindipetro Norte Fluminense, a companhia se compromete a quando não for possível observar intervalo entre jornadas de trabalho dos empregados em regime de turno nas áreas de confinamento de outras unidades do E&P, garantir a aplicação das condições pactuadas no acordo da Bacia de Campos sobre este tema. O RH do E&P e as possíveis unidades impactadas irão realizar reunião específica para tratar da questão. Ressaltamos que o acordo firmado com o Sindipetro Norte Fluminense é específico para as plataformas da Bacia de Campos.

7- Convênio Habitacional:

A companhia compromete-se a verificar, em conjunto com a FUP, a possibilidade de convênio habitacional com o Banco do Brasil em reunião a ser agendada pela Federação. Paralelamente, a companhia manterá a negociação com a Caixa Econômica Federal em busca do convênio.

8- Plano Petros 2 na Transpetro:

A Transpetro realizará reunião específica com as entidades sindicais para tratar da operacionalização dessa questão.

9- Ensino Superior:

A companhia compromete-se a enviar à FUP a lista de todas as universidades já conveniadas.

10- Manutenção de data-base:

As condições a serem pactuadas no Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2007 retroagirão a 1º de setembro de 2008, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

11- Vigência:

As cláusulas pactuadas no Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2007 terão vigência até 31 de agosto de 2009.

Proposta da FUP e Sindicatos filiados de Acordo Coletivo de PLR

I - Do Pagamento da PLR/2008

Cláusula 1ª - Observado o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho 2007/09 a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, doravante denominada Companhia, pagará aos seus empregados a chamada parcela Participação nos Lucros e/ou Resultados, PLR, referente ao ano de 2008 e subsequentes, nos termos aqui referidos.

§ 1º - O montante a ser pago sob o título de PLR será dividido pelo conjunto dos empregados constantes da folha de pagamento da Companhia ao longo do ano de referência.

§ 2º - A parcela será devida proporcionalmente aos meses trabalhados, no caso dos empregados admitidos e desligados da Companhia por quaisquer razões, inclusive por aposentadoria, entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano de referência.

§ 3º - Estarão ainda habilitados a participarem da divisão os seguintes empregados:

Aqueles afastados por decorrência de Acidente de Trabalho ou Doença Profissional, durante os quatro primeiros anos de afastamento e durante os três primeiros anos, para os demais casos de Auxílio-Doença;

Dirigentes sindicais com contrato de trabalho suspenso para o exercício do mandato sindical.

II – Do Montante da Parcela

Cláusula 2ª - O montante a ser pago sob o título de PLR será definido a partir do valor teto, equivalente a 25% (Vinte e Cinco Porcento) do valor dos dividendos distribuídos aos acionistas, incluindo aí os valores distribuídos a título de Juros Sobre o Capital Próprio, no ano de referência, ao qual será aplicado o percentual resultante das demais disposições do presente acordo coletivo.

§ 1º - Fica garantida a distribuição de, no mínimo, 12% (doze por cento) do valor dos dividendos distribuídos aos acionistas, incluindo aí os valores distribuídos a título de Juros Sobre o Capital Próprio.

§ 2º - Independentemente de qualquer resultado, a empresa garante a distribuição de um valor mínimo a título de PLR de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a todos os seus empregados. Este valor será corrigido anualmente no mesmo percentual aplicado sobre os salários quando da data base.

III – Da Data do Pagamento

Cláusula 3ª - A Companhia pagará aos seus empregados o valor devido a título de

PLR, em duas parcelas:

- A primeira, tendo por base os resultados auferidos no primeiro semestre, a título de antecipação, a ser depositada até o dia 31 do mês de julho do ano base.

- A segunda, tendo por base o resultado anual da empresa, complementando o total, a ser depositada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo Único: ambas as parcelas serão calculadas com base nos critérios aqui pactuados.

IV – Da Forma de Distribuição

Cláusula 4ª - O montante a ser pago sob o título de PLR será dividido per capita (mesmo valor para todos) entre os trabalhadores que tiverem direito, conforme os termos da cláusula 1ª.

V – Da Composição da Nota

Cláusula 5ª - A nota final consistirá da soma dos resultados de cada um dos indicadores, nos termos definidos nas cláusulas 6ª e 7ª.

VI – Dos Indicadores

Cláusula 6ª - São os seguintes os indicadores para a apuração da nota final acima referida, para o cálculo da PLR 2008 e demais anos:

Indicadores	Metas (a serem negociadas entre a empresa e a representação dos trabalhadores)
Lucro Operacional em Escalares	
Custo de Extração Sem Participações Governamentais	
Produção de Óleo no Brasil	
Produção de Gás Natural no Brasil	
Processamento de Petróleo no Brasil	
Importação de petróleo, gás natural e derivados e combustíveis no BR.	

VII – Das Notas dos Indicadores

Cláusula 7ª - São os seguintes os pontos para a apuração da nota final de cada um dos indicadores:

Alcance das Metas em Percentual	Pontos
Igual ou maior que 95%	20
Menor que 95% e maior que 90%	18
Menor que 90% e maior que 85%	16
Menor que 85% e maior que 80%	14
Menor que 80% e maior que 75%	12
Menor que 75%	10

§ 1º - A soma das notas dos indicadores, nota final, pode variar de 60 pontos, no mínimo, a 120 pontos, no máximo. Uma vez calculada a nota final, a conversão para o percentual dos dividendos a ser distribuída a título de PLR seguirá a tabela abaixo:

VIII – Da Aferição do Montante da PLR

Cláusula 8ª - São os seguintes os percentuais para a apuração do pagamento da PLR:

Soma Total das Notas	Percentual dos Dividendos
Igual ou maior que 114	25%
Menor que 114 e maior que 108	23%
Menor que 108 e maior que 102	21%
Menor que 102 e maior que 96	18%
Menor que 96 e maior que 90	15%
Menor que 90	12%

Parágrafo 1º – As definições, conceitos e critérios relativos aos indicadores seguem em anexo, integrando o presente acordo.

Parágrafo 2º - As metas serão negociadas, em princípio, anualmente pelas partes integrantes do presente acordo, até o término do primeiro trimestre do ano de referência para o pagamento da PLR.

IX – Das Exceções de Cálculo

Cláusula 9ª - Em quaisquer hipóteses não serão considerados, para aferição dos resultados e composição das respectivas notas, os indicadores que forem impactados por qualquer uma das seguintes situações:

Mudanças no Orçamento da União, que representem redução e/ou atraso de investimentos previstos por conta de dificuldade de aporte financeiro por parte do acionista majoritário;

Orientações por parte da Comissão Nacional de Política Energética (CNPE) ou da Agência Nacional de Petróleo (ANP), que signifiquem redução de produção, alterações na capacidade instalada de refino, adiamento de projetos em andamento, possibilidade de importação ampliada de derivados e outras que impactem de algum modo os indicadores previstos neste acordo;

Mudanças imprevistas no câmbio que originem variações de custos dos contratos de bens, serviços e fornecimentos de materiais e equipamentos;

Mudanças no campo tributário e fiscal que impactem os custos de forma diferente da aplicada na estrutura atual; Não cumprimento das metas de investimento por parte da Companhia, com consequente atraso nos projetos de instalação das unidades e sistemas de produção no mar e terra.

Impactos negativos nos resultados consequentes de eventos sindicais tais como graves com parada de produção.